

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 30671/2021

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021.

Senhor Secretário-Geral,

Pelo presente ofício, fica V.S.^a **comunicado** dos termos do Acórdão proferido, conforme decisão da Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, nos autos do **Processo TCE/RJ 105.043-6/2020, em 08/09/2021.**

Atenciosamente,

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.



ILMO. SR.

Dimitrius Viveiros Gonçalves

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 370/5º ANDAR

CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ CEP 20.020-080

REF.PROC.TCE/RJ 105.043-6/2020

OFÍCIO SSE/CGC 30671/2021

02/003020 OF193

Ata da 32ª sessão virtual do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2021, realizada no período de 08 de setembro a 10 de setembro.

No período de oito de setembro a dez de setembro de dois mil e vinte e um, de dez horas de quarta-feira às dezesseis horas de sexta-feira, o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro realizou sua trigésima segunda sessão virtual, nos termos do artigo 107-A do Regimento Interno, sob a presidência do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. Participaram a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e os Senhores Conselheiros-Substitutos Marcelo Verdini Maia, Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerrén. Foram relatados 1079 processos: 130 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, 702 pela Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, 229 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrén e 18 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, todos constantes de relação anexa, na forma determinada pelo art. 109-D, inciso IV, do Regimento Interno. A Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins retirou os Processos TCE-RJ nºs 205650-3/2014 e 227631-2/2021. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman retirou o Processo TCE-RJ nº 204345-0/2021 e solicitou vista dos Processos TCE-RJ nºs 206945-0/2021, 207524-9/2021 e 207736-4/2021. Nos termos do artigo 109-B, *caput*, do Regimento Interno, c/c com o § 8º do art. 109-A, os processos

ATASESSÃOVIRTUAL32_08.09.21

constantes do anexo, nos quais não houve manifestação contrária de membro do Corpo Deliberativo e do Ministério Público de Contas, foram aprovados, e, às dezesseis horas da sexta-feira, a sessão foi encerrada automaticamente; nos termos do artigo 109-B, parágrafo único, declarou-se impedida nos Processos TCE nºs 227723-9/2020, 208245-3/2013, 200738-4/2013, 107059-8/2016, 229232-9/2014, 107159-4/2016, 215387-8/2018, 218953-6/2014, 214823-4/2009, 203277-5/2010, 805222-2/2015, 117136-8/2018, 116779-9/2018, 114860-0/2018, 115000-9/2018, 204403-8/2021, 232875-5/2020, 234366-8/2020, 234372-7/2020, 235415-2/2020, 224725-6/2020, 238826-1/2019, 228383-2/2020, 229433-0/2020 e 229439-4/2020 a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. E, para constar, lavra-se a presente ata, que será assinada pelo Senhor Presidente. E eu, (*documento assinado digitalmente*), Simone Amorim Couto, Subsecretária das Sessões, subscrevo-a.

(documento assinado digitalmente)
Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO Nº 35815/2021-PLENV**

1 - PROCESSO: 105043-6/2020

2 - NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 - INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM

4 - UNIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5 - RELATORA: ANDREA SIQUEIRA MARTINS

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por REGULARIDADE com COMUNICAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do relator.

09- ATA Nº: 32

10 - DATA DA SESSÃO: 08 de setembro de 2021 10:00hs até 10 de setembro de 2021 16:00hs

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
Relatora

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Procurador-Geral de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PLENÁRIO
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

VOTO GCS2

PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO: TCE/RJ N° 105.043-6/20

ORIGEM: MPE - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RJ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS.
ELEMENTOS SUFICIENTES PARA
ANÁLISE DE MÉRITO. REGULARIDADE
DAS CONTAS, COM QUITAÇÃO PLENA
AOS RESPONSÁVEIS. COMUNICAÇÃO
COM PROVIDÊNCIAS A SEREM
ADOTADAS NAS FUTURAS
PRESTAÇÕES DE CONTAS.
ARQUIVAMENTO.**

Versam os autos sobre Prestação de Contas Anual de Gestão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ), referente ao exercício de 2019.

Em primeira apreciação do feito, a 4ª Coordenadoria de Auditoria de Contas sugeriu a expedição de ofício ao titular do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, encaminhasse os seguintes documentos:

1.1 – Nota Explicativa contendo detalhamento da composição dos valores registrados na rubrica “Ajuste de Exercícios Anteriores” no que diz respeito ao montante de R\$84.015.908,22 a débito, registrado na inscrição genérica AJ07, a qual compõe-

GAASM120/126

se de Despesas de Exercícios Anteriores de pessoal reconhecidas no exercício, para melhor compreensão dos resultados orçamentários e financeiros ocorridos durante o exercício, sendo necessário no mínimo os seguintes elementos:

- Identificação do credor/favorecido;
- Importância paga;
- Natureza da verba paga;
- Motivação pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria.

1.2 – Nota Explicativa contendo detalhamento da composição dos valores registrados na rubrica “Ajuste de Exercícios Anteriores” no que diz respeito ao montante de R\$13.045.016,48 a débito, registrado na inscrição genérica AJ03, a qual compõe-se de Despesas de Exercícios Anteriores de fornecedores reconhecidas no exercício, para melhor compreensão dos resultados orçamentários, patrimoniais e financeiros ocorridos durante o exercício, sendo necessário no mínimo os seguintes elementos:

- Identificação do credor/favorecido;
- Descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;
- Data de vencimento do compromisso;
- Importância paga;
- Documentos fiscais comprobatórios;
- Certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;
- Motivação pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria.

Com base na Deliberação TCE-RJ nº 311, de 6 de maio de 2020, publicado no D.O.RJ de 8 de maio de 2020 e na Portaria SGE nº 04, de 9 de junho de 2020, publicada no D.O.RJ de 10 de junho de 2020, a SSR remeteu os autos à CGC, para fins de expedição de ofício nos termos propostos pela 4ª CAC.

Em seguida, foi emitido o Ofício PRS/SSE/CGC 6211/2020, de 30.09.2020, destinado ao Dr. José Eduardo Ciotola Gussem, então Procurador-Geral de Justiça, com vistas ao encaminhamento dos documentos necessários à complementação da instrução preliminar das contas, efetuada em 17.09.2020, às fls. 622 a 65.

GAASM120/126

Após análise dos elementos encaminhados pelo Dr. José Eduardo Gussem, por meio do Documento TCE-RJ nº 031916-2/2020, retornam os autos com apreciação do Corpo Instrutivo, cuja conclusão de seu parecer transcrevo a seguir:

1. **REGULARIDADE** das contas dando-se **QUITAÇÃO PLENA** aos Responsáveis elencados à fl. 626 da instrução de 17.09.2020, com base no inciso I do artigo 20 c/c o artigo 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90.
2. **COMUNICAÇÃO** ao Titular do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MP-RJ, com base no artigo 26, § 1º do Regimento Interno desta Corte, para que adote as seguintes providências, que deverão ser objeto de verificação nas próximas prestações de contas:
 - a) Observe, nas próximas prestações de contas, o correto preenchimento dos modelos exigidos na Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, em especial, no que se refere à Relação dos saldos de restos a pagar processados, não processados em liquidação e não processados a liquidar, referente aos Modelos 9, 10 e 11 da referida Deliberação (Questão Normativa n.º 5.6, fls. 635);
 - b) Observe com mais rigor as orientações do MCASP quando da elaboração das Notas Explicativas às demonstrações contábeis, em especial, no que se refere ao detalhamento dos saldos de todas as contas de "Ajustes de Exercícios Anteriores" do Patrimônio Líquido, visando melhor compreensão dos resultados orçamentário e financeiro do MP-RJ, em observância ao disposto no artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 (Questão Normativa n.º 6.7, fls. 643/644);
 - c) Cuidar para que, nas próximas prestações de contas, sejam encaminhados todos os demonstrativos contábeis devidamente autenticados pelo gestor responsável e pelo responsável pelo setor contábil, conforme artigo 15 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17 (Questão Normativa n.º 12.2, fl. 655).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial acolheu, integralmente, as medidas sugeridas pelo Corpo Instrutivo.

É o Relatório.

Conforme exposto em meu relatório, o Dr. José Eduardo Ciotola Gussem, Procurador-Geral de Justiça, foi oficiado a fim de que encaminhasse notas explicativas contendo detalhamento da composição dos valores registrados em “Ajustes de Exercícios Anteriores”, nas inscrições genéricas AJ07 e AJ03, as quais contemplam Despesas de Exercícios Anteriores – DEA’s com pessoal (R\$84.015.908,22 a débito) e fornecedores (R\$13.045.016,48 a débito), respectivamente.

Em atendimento, o responsável encaminhou diversos elementos, por meio do Documento TCE-RJ nº 031916-2/2020, que atenderam satisfatoriamente ao que fora solicitado ao jurisdicionado, conforme minuciosa análise efetuada pela instância instrutiva, *in verbis*:

Verifica-se, então, que a Auditoria-Geral do MP-RJ, por meio do Parecer SEI/MPRJ 0348233, de 04.11.2020, encaminha novas Notas Explicativas, elaboradas pela Diretoria de Controle Interno, através da sua Gerência de Contabilidade, contendo, de forma detalhada, a documentação comprobatória dos ajustes questionados na instrução (Reposta a Ofício: 31916-2/2020 – 27.2 Outros Documentos#2091128), conforme a seguir:

Nota Explicativa: Ajustes DEA Pessoal - Item 1.1 da instrução à fl. 656/657

(Reposta a Ofício: 31916-2/2020 – 27.2 Outros Documentos#2091129)

Em resumo, consta da referida Nota Explicativa que as despesas originárias da Diretoria de Recursos Humanos – DRH abrangendo valores remuneratórios, benefícios ou parcelas indenizatórias referem-se aos lançamentos registrados no módulo de Despesas de Exercícios Anteriores relativos ao AJ07 – DEA Pessoal, o qual possui registro apartado no SiafeRio.

Neste fluxo, todas as despesas reconhecidas no exercício em curso, mas com fato gerador originado em exercícios pretéritos, tem sua aplicação autorizada pelo Ordenador de Despesa nato em procedimento próprio.

Posteriormente à autorização, tais despesas são incluídas mensalmente em folha de pagamento em rubrica própria, sendo os procedimentos de pagamento de folha encaminhados para a Diretoria de Controle-DC que promove o competente registro contábil.

Quanto ao montante de R\$84.015.908,22 a débito, foi apresentada a seguinte composição:

Composição da Inscrição Genérica AJ07 – DEA Pessoal	Valores R\$
---	-------------

GAASM120/126

Registro no Módulo de DEA referente ao empenhamento, liquidação e pagamento no exercício de 2019	56.061.091,00
Registro Patrimonial de Reconhecimento do Passivo relativo a despesas de exercícios anteriores de compromissos previamente conhecidos que deverão ser pagos em 2020.	27.954.817,22
Total	84.015.908,22

O relatório nominal dos beneficiários de DEA's discriminando o procedimento administrativo, empenho ou nota patrimonial, importância paga, natureza da verba e justificativa pelo não empenhamento da despesa na época própria, conforme disposto no artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/64, consta do Documento TCE-RJ n.º 31.916-2/2020 – 27.2 Outros Documentos#2091145 – DEA_de_Pessoal.PDF.

De acordo com o relatório acima referido, tais despesas compreendem parcelas individuais de abono variável, parcela autônoma de equivalência – PAE, compensação de folhas de ativo e inativos, devolução de fundo de reserva, concessão de auxílio transporte retroativo, dentre outras.

Em relação ao pagamento retroativo de indenização de transporte, cumpre registrar que a matéria foi questionada quando da análise da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do MP-RJ do exercício de 2015, objeto do Processo TCE-RJ n.º 104.546-0/16, que obteve decisão definitiva por regularidade com quitação plena em sessão de 28.09.2020, conforme consulta ao SCAP.

Nota Explicativa: Ajustes DEA Fornecedores e Credores - Item 1.2 da instrução à fl. 657

(Reposta a Ofício: 31916-2/2020 – 27.2 Outros Documentos#2091146)

Em resumo, foi esclarecido que as despesas correntes ou investimentos (que não tiveram origem no DRH) se referem aos lançamentos registrados no módulo de Despesas de Exercícios Anteriores relativos ao AJ03 – DEA Fornecedores e Credores, o qual possui registro apartado no SiafeRio.

Foram ainda detalhadas todas as etapas de processamento de tais despesas, cujo valor reconhecido correspondente exatamente ao valor a ser pago, sendo que tanto reconhecimento quanto pagamento ocorrem no mesmo procedimento administrativo, proporcionando uma maior segurança nos lançamentos contábeis, uma vez que empenho, liquidação e ajustes são registrados concomitantemente.

A relação nominal dos credores favorecidos discriminando o procedimento administrativo, empenho, valor pago, descrição do bem ou serviço, exercício de competência e justificativa pelo não empenhamento da despesa na época própria, conforme disposto no artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/64, consta do Documento TCE-RJ n.º 31.916-2/2020 – 27.2 Outros Documentos#2091149 – DEA_fornecedores.PDF.

Foram apresentadas, ainda, cópias das principais peças pertinentes aos procedimentos citados na relação acima referenciada.

Importa destacar que o item 31 da relação de credores evidenciou

GAASM120/126

despesa de exercícios encerrados não processada em época própria, efetuada em favor da Empresa S.M.21 Engenharia e Construções S.A, relativa ao Procedimento Administrativo MPRJ n.º 2019.00069114, no montante de R\$231.940,68, entretanto, abrangendo o período em exame (de 25.11.2018 a 13.01.2019).

Não obstante, foram encaminhadas nos autos cópias do supracitado procedimento administrativo demonstrando que tal despesa tratou de serviços de engenharia e arquitetura realizados no mês de novembro (6 dias) e dezembro (integral) de 2018, referentes às Notas Fiscais nº 4975 e 4998, respectivamente (Reposta a Ofício: 31916-2/2020 – 27.2 Outros Documentos#2091364).

Assim, com base nos elementos ora encaminhados, verifica-se que restou devidamente evidenciada a composição dos valores registrados na rubrica de “Ajustes de Exercícios Anteriores”, motivo pelo qual a Questão Normativa 6.7 (fls. 640 e 643/644) será considerada atendida.

Considerando o exposto e que não foram detectadas quaisquer irregularidades ou impropriedades na presente prestação de contas, conforme se observa nas instruções datadas de 17/09/2020 e 19/11/2020, não vejo óbice em acompanhar a sugestão do zeloso corpo instrutivo pela regularidade das contas com quitação plena aos responsáveis pela prestação de contas anual de gestão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ), referente ao exercício de 2019, bem como pela comunicação ao Titular do MP-RJ, para que adote as seguintes providências, que deverão ser objeto de verificação nas próximas prestações de contas, identificadas na instrução de 17/09/2020:

1. Observe, nas próximas prestações de contas, o correto preenchimento dos modelos exigidos na Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, em especial, no que se refere à Relação dos saldos de restos a pagar processados, não processados em liquidação e não processados a liquidar, referente aos Modelos 9, 10 e 11 da referida Deliberação (Questão Normativa n.º 5.6, fls. 635);
2. Observe com mais rigor as orientações do MCASP quando da elaboração das Notas Explicativas às demonstrações contábeis, em especial, no que se refere ao detalhamento

dos saldos de todas as contas de “Ajustes de Exercícios Anteriores” do Patrimônio Líquido, visando melhor compreensão dos resultados orçamentário e financeiro do MP-RJ, em observância ao disposto no artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 (Questão Normativa n.º 6.7, fls. 643/644);

3. Cuidar para que, nas próximas prestações de contas, sejam encaminhados todos os demonstrativos contábeis devidamente autenticados pelo gestor responsável e pelo responsável pelo setor contábil, conforme artigo 15 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17 (Questão Normativa n.º 12.2, fl. 655).

Dessa forma, manifesto-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do douto Ministério Público Especial, diante da inclusão do arquivamento do presente processo, uma vez regulares as presentes contas, e

VOTO:

I – Pela REGULARIDADE das contas dos Responsáveis¹ pela Prestação de Contas Anual de Gestão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ), referente ao exercício de 2019, com base no inciso I do artigo 20 c/c o artigo 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhes **QUITAÇÃO PLENA**;

II – Pela COMUNICAÇÃO ao **Secretário-Geral** do **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MP-RJ**, com fundamento no artigo 26, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, devendo ser materializada nos termos

¹ Elencados à fl. 626 da instrução de 17.09.2020.

do artigo 26-A ou 26-C do mesmo regramento, para que adote as seguintes providências, que deverão ser objeto de verificação nas próximas prestações de contas:

1. Observe, nas próximas prestações de contas, o correto preenchimento dos modelos exigidos na Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, em especial no que se refere à Relação dos saldos de restos a pagar processados, não processados em liquidação e não processados a liquidar, referente aos Modelos 9, 10 e 11 da referida Deliberação (Questão Normativa n.º 5.6, fls. 635);
2. Observe com mais rigor as orientações do MCASP quando da elaboração das Notas Explicativas às demonstrações contábeis, em especial no que se refere ao detalhamento dos saldos de todas as contas de “Ajustes de Exercícios Anteriores” do Patrimônio Líquido, visando melhor compreensão dos resultados orçamentário e financeiro do MP-RJ, em observância ao disposto no artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 (Questão Normativa n.º 6.7, fls. 643/644);
3. Cuidar para que, nas próximas prestações de contas, sejam encaminhados todos os demonstrativos contábeis devidamente autenticados pelo gestor responsável e pelo responsável pelo setor contábil, conforme artigo 15 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17 (Questão Normativa n.º 12.2, fl. 655);

III – Pelo posterior ARQUIVAMENTO dos autos.

GCS-2,

GAASM120/126

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
Conselheira Substituta

Processo : 105043-6/20
Origem : MPE - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RJ
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO** do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MP-RJ)**, referente ao exercício de **2019**, encaminhada nos termos da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017.

O presente foi objeto de medida saneadora através do Ofício PRS/SSE/CGC 6211/2020, de 30.09.2020, destinado ao Sr. José Eduardo Ciotola Gussem, Procurador-Geral de Justiça, com vistas ao encaminhamento dos documentos necessários à complementação da instrução preliminar das contas efetuada por esta Coordenadoria em 17.09.2020, fls. 622 a 658.

De acordo com a análise da Questão Normativa 6.7 consignada naquela instrução (fls. 640 e 643/644), não houve o correto detalhamento em Notas Explicativas acerca dos “Ajustes de Exercícios Anteriores” registrados nas inscrições genéricas AJ07 e AJ03, as quais contemplam Despesas de Exercícios Anteriores – DEA’s com pessoal (R\$84.015.908,22 a débito) e fornecedores (R\$13.045.016,48 a débito), respectivamente.

A resposta apresentada em atendimento ao Ofício saneador em tela foi cadastrada neste Tribunal e anexada aos autos sob o Documento TCE-RJ n.º 31.916-2/2020, de 10.11.2020.



Verifica-se, então, que a Auditoria-Geral do MP-RJ, por meio do Parecer SEI/MPRJ 0348233, de 04.11.2020, encaminha novas Notas Explicativas, elaboradas pela Diretoria de Controle Interno, através da sua Gerência de Contabilidade, contendo, de forma detalhada, a documentação comprobatória dos ajustes questionados na instrução (Reposta a Ofício: 31916-2/2020 – 27.2 Outros Documentos#2091128), conforme a seguir:

Nota Explicativa: Ajustes DEA Pessoal - Item 1.1 da instrução à fl. 656/657

(Reposta a Ofício: 31916-2/2020 – 27.2 Outros Documentos#2091129)

Em resumo, consta da referida Nota Explicativa que as despesas originárias da Diretoria de Recursos Humanos – DRH abrangendo valores remuneratórios, benefícios ou parcelas indenizatórias referem-se aos lançamentos registrados no módulo de Despesas de Exercícios Anteriores relativos ao AJ07 – DEA Pessoal, o qual possui registro apartado no SiafeRio.

Neste fluxo, todas as despesas reconhecidas no exercício em curso, mas com fato gerador originado em exercícios pretéritos, tem sua aplicação autorizada pelo Ordenador de Despesa nato em procedimento próprio.

Posteriormente à autorização, tais despesas são incluídas mensalmente em folha de pagamento em rubrica própria, sendo os procedimentos de pagamento de folha encaminhados para a Diretoria de Controle-DC que promove o competente registro contábil.

Quanto ao montante de R\$84.015.908,22 a débito, foi apresentada a seguinte composição:

Composição da Inscrição Genérica AJ07 – DEA Pessoal	Valores R\$
Registro no Módulo de DEA referente ao empenhamento, liquidação e pagamento no exercício de 2019	56.061.091,00
Registro Patrimonial de Reconhecimento do Passivo relativo à despesas de exercícios anteriores de compromissos previamente conhecidos que deverão ser pagos em 2020.	27.954.817,22
Total	84.015.908,22

O relatório nominal dos beneficiários de DEA's discriminando o procedimento administrativo, empenho ou nota patrimonial, importância paga, natureza da verba e justificativa pelo não empenhamento da despesa na época própria, conforme disposto no artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/64, consta do Documento TCE-RJ n.º 31.916-2/2020 – 27.2 Outros Documentos#2091145 – DEA_de_Pessoal.PDF.

De acordo com o relatório acima referido, tais despesas compreendem parcelas individuais de abono variável, parcela autônoma de equivalência – PAE, compensação de folhas de ativo e inativos, devolução de fundo de reserva, concessão de auxílio transporte retroativo, dentre outras.

Em relação ao pagamento retroativo de indenização de transporte, cumpre registrar que a matéria foi questionada quando da análise da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do MP-RJ do exercício de 2015, objeto do Processo TCE-RJ n.º 104.546-0/16, que obteve decisão definitiva por regularidade com quitação plena em sessão de 28.09.2020, conforme consulta ao SCAP.

Nota Explicativa: Ajustes DEA Fornecedores e Credores - Item 1.2 da instrução à fl. 657

(Reposta a Ofício: 31916-2/2020 – 27.2 Outros Documentos#2091146)

Em resumo, foi esclarecido que as despesas correntes ou investimentos (que não tiveram origem no DRH) se referem aos lançamentos registrados no módulo de Despesas de Exercícios Anteriores relativos ao AJ03 – DEA Fornecedores e Credores, o qual possui registro apartado no SiafeRio.

Foram ainda detalhadas todas as etapas de processamento de tais despesas, cujo valor reconhecido correspondente exatamente ao valor a ser pago, sendo que tanto reconhecimento quanto pagamento ocorrem no mesmo procedimento administrativo, proporcionando uma maior segurança nos lançamentos contábeis, uma vez que empenho, liquidação e ajustes são registrados concomitantemente.

A relação nominal dos credores favorecidos discriminando o procedimento administrativo, empenho, valor pago, descrição do bem ou serviço, exercício de competência e justificativa pelo não empenhamento da despesa na época própria, conforme disposto no artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/64, consta do Documento TCE-RJ n.º 31.916-2/2020 – 27.2 Outros Documentos#2091149 – DEA_fornecedores.PDF.

Foram apresentadas, ainda, cópias das principais peças pertinentes aos procedimentos citados na relação acima referenciada.

Importa destacar que o item 31 da relação de credores evidenciou despesa de exercícios encerrados não processada em época própria, efetuada em favor da Empresa S.M.21 Engenharia e Construções S.A, relativa ao Procedimento Administrativo MPRJ n.º 2019.00069114, no montante de R\$231.940,68, entretanto, abrangendo o período em exame (de 25.11.2018 a 13.01.2019).

Não obstante, foram encaminhadas nos autos cópias do supracitado procedimento administrativo demonstrando que tal despesa tratou de serviços de engenharia e arquitetura realizados no mês de novembro (6 dias) e dezembro (integral) de 2018, referentes às Notas Fiscais nº 4975 e 4998, respectivamente (Reposta a Ofício: 31916-2/2020 – 27.2 Outros Documentos#2091364).

Assim, com base nos elementos ora encaminhados, verifica-se que restou devidamente evidenciada a composição dos valores registrados na rubrica de “Ajustes de Exercícios Anteriores”, motivo pelo qual a Questão Normativa 6.7 (fls. 640 e 643/644) será considerada atendida.

Não obstante, será sugerida DETERMINAÇÃO ao gestor para que, nas próximas prestações de contas, encaminhe Notas Explicativas de forma mais detalhada a respeito dos ajustes do patrimônio líquido, conforme orientação do MCASP, visando melhor compreensão dos resultados orçamentário e financeiro do MP-RJ.

Por fim, registra-se que a avaliação acerca da pertinência e adequação dos valores registrados a título de “Ajustes de Exercícios Anteriores” constou do relatório da Auditoria-Geral do MP-RJ, às fls. 365/368, evidenciando que foram testados alguns lançamentos dessas despesas constantes do Procedimento MPRJ n.º 2020.00207006 e não foram encontradas impropriedades.

DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação TCE-RJ nº 278/17 e que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal;

Considerando a análise efetuada por esta Coordenadoria em 17.09.2020, às fls. 622 a 658, bem como que a impropriedade apontada no exame da Questão Normativa 5.6 (fl. 635) daquela instrução poderá ser motivo de determinação ao gestor para verificação nas próximas prestações de contas;

Considerando o exposto na presente instrução, **SUGERE-SE:**

- 1. REGULARIDADE** das contas dando-se **QUITAÇÃO PLENA** aos Responsáveis elencados à fl. 626 da instrução de 17.09.2020, com base no inciso I do artigo 20 c/c o artigo 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90.
- 2. COMUNICAÇÃO** ao Titular do **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MP-RJ**, com base no artigo 26, § 1º do Regimento Interno desta Corte, para que adote as seguintes providências, que deverão ser objeto de verificação nas próximas prestações de contas:

- a) Observe, nas próximas prestações de contas, o correto preenchimento dos modelos exigidos na Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, em especial, no que se refere à Relação dos saldos de restos a pagar processados, não processados em liquidação e não processados a liquidar, referente aos Modelos 9, 10 e 11 da referida Deliberação (Questão Normativa n.º 5.6, fls. 635);
- b) Observe com mais rigor as orientações do MCASP quando da elaboração das Notas Explicativas às demonstrações contábeis, em especial, no que se refere ao detalhamento dos saldos de todas as contas de “Ajustes de Exercícios Anteriores” do Patrimônio Líquido, visando melhor compreensão dos resultados orçamentário e financeiro do MP-RJ, em observância ao disposto no artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 (Questão Normativa n.º 6.7, fls. 643/644);
- c) Cuidar para que, nas próximas prestações de contas, sejam encaminhados todos os demonstrativos contábeis devidamente autenticados pelo gestor responsável e pelo responsável pelo setor contábil, conforme artigo 15 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17 (Questão Normativa n.º 12.2, fl. 655).

4ªCAC, 19/11/2020

FLAVIA EYER MENEZES
Assistente
Matrícula 02/003647

Senhor Subsecretário-Adjunto da SSR,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

4ªCAC, 19/11/2020

ANDRE CIRNE DE PAULA
Coordenador
Matrícula 02/003485

DE ACORDO.

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o **DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-RJ.**

SSR, 19/11/2020

PATRICIA RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA
Substituta Eventual do Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/004346